CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 02

Projeto de Lei Complementar nº E- 13 , de 1º de abril de 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM HELOIZA DE SOUZA RODRIGUES E FILHOS, COM PARCELAMENTO DE ÁREA REMANESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade localizado no **Bairro "Parque São José", nesta cidade**, situado na Rua Aristides Xavier Pereira, antiga rua 3, descrito como **lote nº 26 da Quadra nº03**, medindo de área **217 m²**, por parte (**167,95 m²**) de um terreno de propriedade de **Heloiza de Souza Rodrigues e filhos,** localizado no **Bairro "Residencial Lima Dias II", nesta cidade,** à rua 67, descrito **lote nº 28 da Quadra nº56**, medindo de área total de **510 m²**.

§ 1º – Fica desmembrada a área remanescente de **341,45m2** do Lote nº28, da quadra nº56, no Bairro Lima Dias II, nos termos dos memoriais descritivos e croqui elaborados pelo Município.

§ 2º - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado, tem a seguinte descrição e confrontações:

I – **Lote nº26, quadra nº03, Bairro "Parque São José"**, Aristides Xavier Pereira, "antiga rua 3", possuindo área de 217,00 m² (duzentos e dezessete metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10m (dez metros) com a menciona da Rua Aristides Xavier Pereira; pelo lado direito, numa extensão de 22,92m (vinte dois metros e noventa e dois centímetros) com o lote número 25, pelo lado esquerdo, numa extensão de 20,60m (vinte metros e sessenta centímetros), com o lote número 27; devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, desta Comarca sob o nº R-41-6132, Livro nº 2-U, fls.6132-G.

II – O imóvel descrito no inciso anterior foi avaliado em R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) conforme relatório de Comissão de Avaliação de Imóveis Municipal.

§ 3º - O imóvel de propriedade de **Heloiza de Souza Rodrigues e filhos**, que fora desapropriado em parte (167,95m2), pelo Município, tem a seguinte descrição e confrontações:

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-06-Mai-2014-09:45-01253-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 03

I – **Lote nº 28, quadra nº56, bairro "Residencial Lima Dias II"** à rua 67, possuindo área total de 510,00 m² (quinhentos e dez metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 12m (doze metros) com a mencionada Rua 67; pelos fundos, numa extensão de 22m (vinte dois metros) com os lotes de número dois(02) e três(03); pelo lado direito, numa extensão de 32m (trinta e dois metros) com os lotes número vinte e nove (29) e trinta (30) e parte do lote número trinta e um (31); pelo lado esquerdo, numa extensão de 30m (trinta metros), com o lote número 27; devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, desta Comarca sob o nº R-125-3510, Livro nº 2-L, pág. 3.510 BB.

II- Da área parcial utilizada de **167,95m²** foi a mesma avaliada em R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) conforme relatório de Comissão de Avaliação de Imóveis Municipal.

III - A área desmembrada de **341,45m2** referente ao lote nº28, da quadra nº56, no Bairro Lima Dias II, nos termos dos memoriais descritivos e croqui elaborados pelo Município continuará sob a titularidade de **Heloíza de Souza Rodrigues e filhos.**

§ 4º - Integram essa Lei o memorial descritivo e croqui referente ao total da área desapropriada.

Art. 2º - A permuta, objeto da presente lei é pura e simples, ***"sem tornas"*** e, destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel objeto de indenização quanto a desapropriação indireta pelo Poder Público Municipal quando da abertura da via pública Rua 67, objetivando a urbanização e viabilizando melhorias no trânsito naquela região.

Art. 3º - Fica isenta a permuta do imposto relativo ao ITBI.

Art. 4º - As despesas decorrentes com escritura pública e registro imobiliário correrão por conta da permutante **Heloíza de Souza Rodrigues e filhos.**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 1º de abril de 2014.

Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 04

JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 1° de abril de 2014.

Exmo. Sr.
JOSE RICARDO SÍRIO
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: ***ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° ____ -E /2014***

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos à soberana deliberação do Legislativo Municipal tem por objetivo indenizar a Senhora **Heloíza de Souza Rodrigues e filhos por ocasião da parcial desapropriação indireta ocorrida em relação ao lote de sua propriedade descrito como Lote n°28, quadra n°56, bairro "Residencial Lima Dias II"** à rua 67, cuja área total era de **510,00 m²** (quinhentos e dez metros quadrados) e sofreu redução para **341,45m2** com a abertura da via pública Rua 67, objetivando a urbanização e viabilizando melhorias no trânsito naquela região.

Quanto á desapropriação indireta, preconiza Hely Lopes Meirelles (in Direito Administrativo, Malheiros Editores, 27ª ed., 2002, p. 570):

> ***"A desapropriação indireta não passa de esbulho da propriedade particular e, como tal, não encontra apoio na lei. É situação de fato que vai se generalizando em nossos dias, mas que ela pode opor-se o proprietário até mesmo como os interditos possessórios. Consumado o apossamento dos bens e integrados no domínio público, tornam-se, daí por diante, insuscetíveis de reintegração ou reivindicação, restando ao proprietário espoliado haver a INDENIZAÇÃO correspondente, da maneira mais completa possível, inclusive correção monetária, juros moratórios,***

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 05

compensatórios a contar do esbulho e honorários de advogado, por se tratar de ato caracteristicamente ilícito da Administração."

No mesmo sentido, ressalta Diogenes Gasparini (in Direito Administrativo, ed. Saraiva, 4ª ed., 1991, p. 436):

"Não há ato declaratório nem fase executória, mas o Poder Público expropriante entra na posse do bem e passa a agir como se fosse seu proprietário. É, na realidade, apossamento administrativo, verdadeiro esbulho, que obriga o proprietário a pleitear, administrativa ou judicialmente, o ressarcimento correspondente."

Na oportunidade, solicitamos dos nobres vereadores a apreciação e esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Na certeza de poder contar com o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 06
FOLHA: 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA, 10 / -

CEP.: 36.400-000. CONSELHEIRO LAFAIETE

CGC/CNPJ.: 19.718.360/0001-51 Fone:(31)3769-2565

Protocolo

008039/2013

23/08/2013 16:04:37 hs.

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

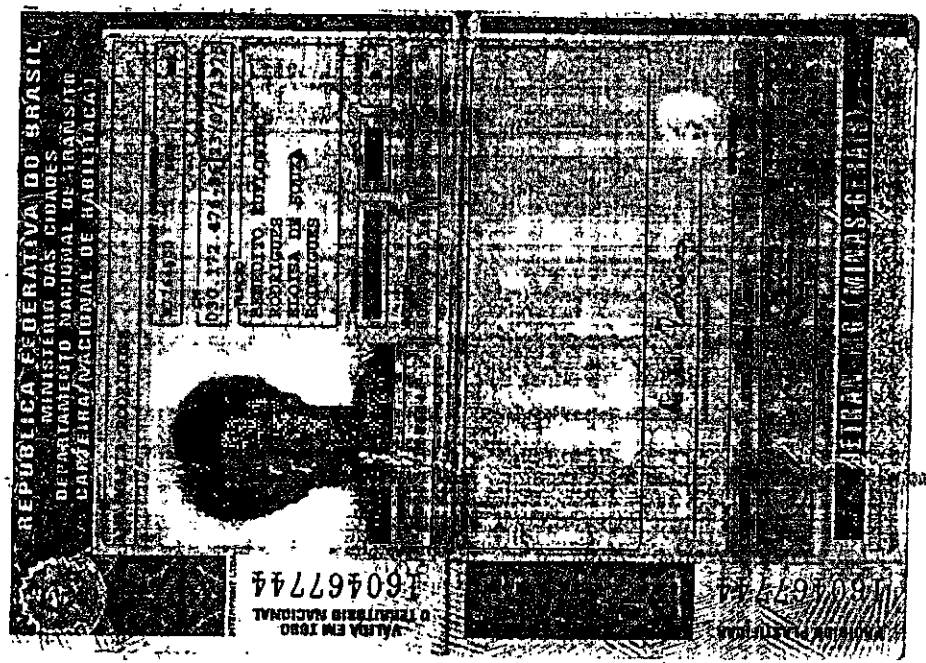
Requerente.....: 014194 - ANA MARIA RODRIGUES
CPF.....: 030.172.476-86 Fone: (31)3762-2583
Endereço.....: R.MARIA DUARTE CASTANHEIRA,377, Compl.:
Bairro.....: SÇO JOÇO Cep. :36.400-000
Municipio.....: CONSELHEIRO LAFAIETE
Assunto....: JURÍDICO/OFÍCIOS DIVERSOS

Anotações..: SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO/ FOI ABERTA UMA RUA, PASSANDO PELO IMÓVEL DA REQUERENTE.

Ana Maria Rodrigues

017792-FABIANO LUIS RODRIGUES ZEBRAL/001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/009-PROCURADORIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
Fls. 97



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO





Heloisa de Souza Rodrigues

M-4.860.085 EMISSÃO 12/06/86

HELOIZA DE SOUZA RODRIGUES

HELI FORTUNATO DE SOUZA
AURIA MARCELINA DE OLIVEIRA

NATURAL DE SENHORA DE OLIVEIRA-MG 01

FILIAÇÃO CAS.LV-10 FL-164 SRA.DE OLIVEIRA-MG

Vitor Augusto Freire de Resende

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 08

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF — CPF
778303936 72

NOME
HELOIZA DE SOUZA RODRIGUES

NASCIMENTO
01.02.52

ASSINATURA
Heloisa de Souza Rodrigues

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.
PARA DISCIPLINAR ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

001/0504-01

31 03

BANCO DO BRASIL
Conselheiro Lafaiete - MG
60390/4365

685805-1 Costa
Maria Lúcia Lima Costa

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

EMITIDO POR NORMATIVO DO

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 09

D E C L A R A Ç Ã O

D E C L A R O, para os devidos fins legais que o lote nº 28, da quadra 56 situado na Rua 67, do Loteamento Lima Dias II, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete - MG, é de propriedade da Srª. HELOISA DE SOUZA RODRIGUES, conforme Escritura Lavrada de Compra e Venda do Cartório do Tabelião José Valentim da Rocha, no Município de Itaverava no Livro nº 13, folha 15, datada de 26 de abril de 1980.:.:.:.:.:.:.Porser verdade, firmo e assino a presente.:.:.:.:.:.:

MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 10

BOLETIM DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Inscrição: 00.00.004.4784.000 Data de Cadastro: 31/12/2009 Tipo: TERRITORIAL

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Logradouro: 843 RUA JOAO GILBERTO
Complemento: Bairro: 41 LIMA DIAS Número:
Loteamento: Quadra: 56 Lote: 28

INFORMAÇÕES SOBRE O PROPRIETÁRIO

Proprietário: 34271 HELOIZA DE SOUZA RODRIGUES E FILHOS CPF/CNPJ: 000.000.000-00
Logradouro: Número:
Complemento:
Bairro: Cep: 36.400-000
Cidade: CONSELHEIRO LAFAIETE Estado: MG

INFORMAÇÕES SOBRE O LOGRADOURO

Pavimentação	: 2 Não	Assistencial	: 1 Sim
Iluminação	: 2 Não	Limpeza	: 2 Não
Calçamento	: 2 Não	Lixo	: 0 Não

INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL

T	: 2 Territorial	Muro	: 2 Não
Situação	: 1 Uma Frente	Isento	: 1 Tributável

MEDIDAS DO IMÓVEL

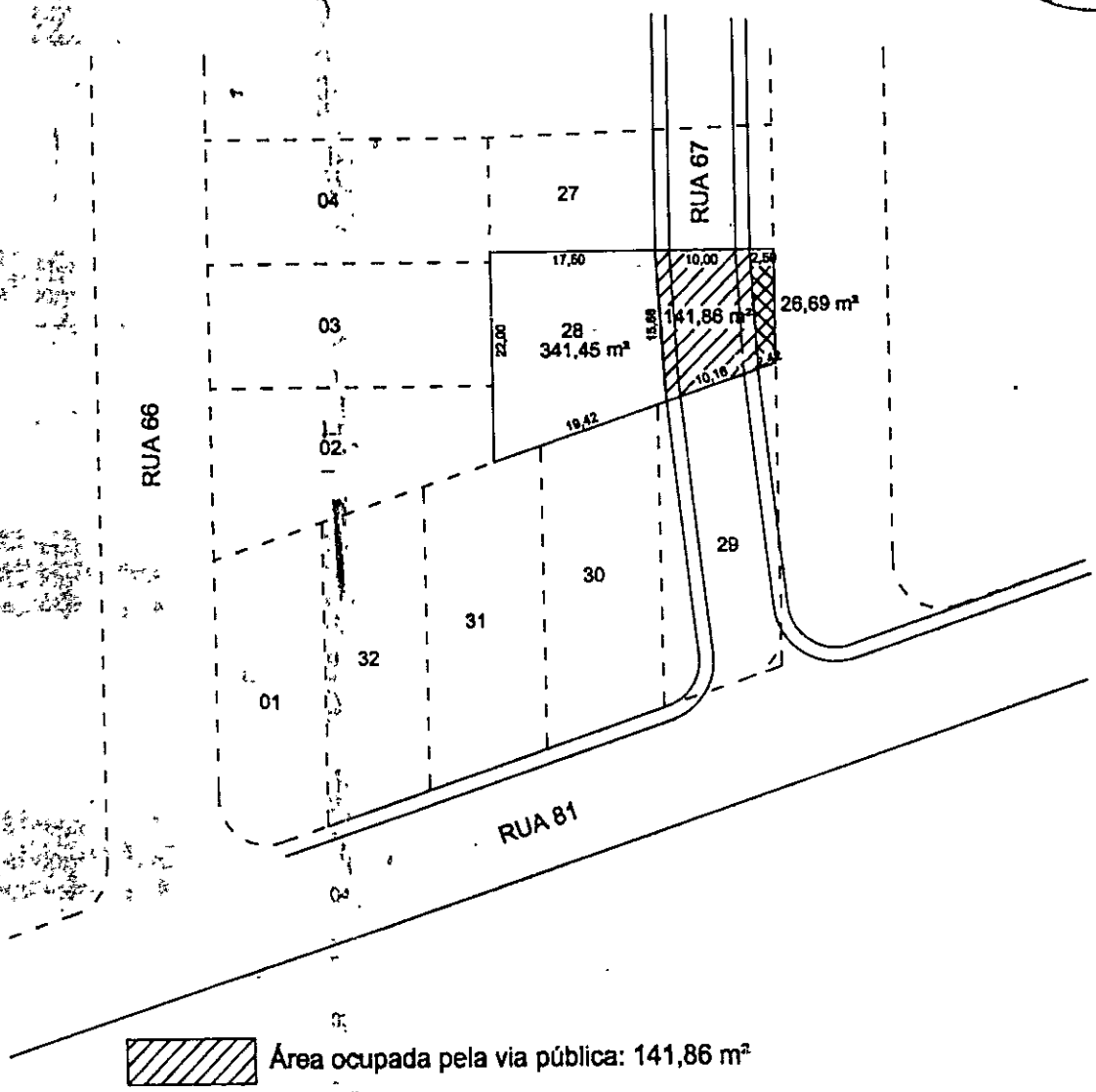
Testada Principal	: 12,00	Medida	: 0,00
Testada para Cálculo	: 1	**4ª Testada**	
2ª Testada		Logradouro	:
Logradouro	:	Bairro	:
		Medida	: 0,00
	: 0,00	Área do Lote	: 510,00
Testada		Área Construída	: 0,00
Logradouro	:	Total Construída	: 0,00

INFORMAÇÕES SOBRE A EDIFICAÇÃO

Ocupação	: 1 Residencial	Valor Venal da Edificaçã	: 0,00

PROPRIETÁRIOS ADICIONAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 11



Área ocupada pela via pública: 141,86 m²

Área do lote hoje lindeira ao lote 05 da quadra 54: 26,69 m²

ÁREA TOTAL OCUPADA: 168,55 m² / ÁREA RESTANTE: 341,45 m²

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

DES.: JACKSON
MEDIÇÃO

Título

Croqui de situação do Lota 28 da Quadra 56 após a abertura e urbanização da Rua 67, do Bairro Lima Dias II, conforme levantamento topográfico nº SMP L 0651 de fevereiro de 1996 e atualizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, em atendimento ao Processo 0097/11.
Área total do lote (escritura): 510,00 m²

Requerente: ANA MARIA RODRIGUES

R. T

Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente

Engº Jackson Weser de Souza

Prefeito Municipal

Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto

Verif. por

Folha

Data 11.09.2013

Escala sem escala

Nº do Desenho

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 12

Despacho no procedimento administrativo nº 8039/2013

Requerente: Ana Maria Rodrigues
Assunto: Imóvel para Permuta

1) Á Ilma. Sra. Patrícia Sanches
Chefe de Seção do Patrimônio

Fineza indicar imóvel do Município no valor da avaliação descrita na CI 294/2013 para permuta em razão do contido no processo administrativo supra.

Conselheiro Lafaiete, 18 de setembro de 2013.

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Fabiano Luis Rodrigues Zebral
Gerente Jurídico

Recebido em 20/11/13. 17:29h

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
FLS. 13

Conselheiro Lafaiete, 03 de outubro de 2013.

Ofício 131/2013 – Departamento de Patrimônio

Ao Ilm.º Sr.
Geraldo Túlio Dutra Antônio
DD. Secretário de Obras
A/C Jackson Wefer de Souza
Secretário Municipal Adjunto de Obras e Meio Ambiente

Estamos encaminhando o procedimento administrativo nº 8039/2013, referente a uma permuta de Ana Maria Rodrigues.

Solicitamos avaliação do lote de propriedade do município nº 26 da quadra 03 do bairro São José que, após verificação *in loco*, foi aceito pela requerente.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Patrícia Alessandra Santos Sanches
Chefe de Seção de Patrimônio

Patrícia Alessandra S. Sanches
Seção de Patrimônio
Secretaria Munic. de Administração
Portaria 102/2013

José Celio Fonseca da Cunha
Secretário Municipal de Administração

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 14

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º Ofício

Eulália Maria Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL

Roberto Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL SUBSTITUTO

Roberta Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza
ESCREVENTE SUBSTITUTA

Maura Aparecida Apolinário de Almeida
ESCREVENTE SUBSTITUTA

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que revendo em meu Serviço, o Livro nº -2- U.-, de "Registro Geral", do Registro de Imóveis do 1º Ofício, a meu cargo, nele às fls. 6132-G, , acha-se registro de nº R-41-6132, parte do ítem "a", feito em 23 de dezembro de 1997, da Escritura Pública de Doação, feita pela firma JOSÉ MILTON MÓVEIS LTDA Ltda, lavrada em 22 de dezembro de 1997, nas notas da Tabeliã do 2º Ofício local - Maria Patrícia Vianna Cruz - Lº 333, fls. 05/05v; pela qual, DELA CONSTA, que é de propriedade do MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, inscrito no CGC/MF sob o nº 19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o sr. Vicente de Faria Paiva, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da CI Rg M-1.505.549-SSP/MG e do CIC 002.766.696-49, o imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Parque São José", na Rua "Aristides Xavier Pereira", antiga Rua "3", constituído do lote de terreno, identificado como LOTE DE NÚMERO VINTE E SEIS (26), DA QUADRA TRÊS (03), medindo a área de duzentos e dezessete metros quadrados (217,00m²), dividindo e confrontando: - pela frente, numa extensão de dez metros (10,00m), com a referida Rua Aristides Xavier Baeta, pelos fundos, numa extensão de dez metros e vinte e seis centímetros (10,26m), com parte dos lotes de número dois (02) e três (03); pelo lado direito, numa extensão de vinte e dois metros e noventa e dois centímetros (22,92m), com o lote número vinte e cinco (25); e, pelo lado esquerdo, numa extensão de vinte metros e sessenta centímetros (20,60m), com com o lote de número vinte e sete (27), tudo de conformidade com a respectiva planta do loteamento aprovada pela Municipalidade local e arquivada neste Imobiliário (pasta 86).

O referido é verdade e dou fé.

Conselheiro Lafaiete, aos vinte (20) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (2013).

A Oficial, _____

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓ
1º OFÍCIO - COMARCA DE C. LAFAIET
EULALIA MARIA ALBINO P. F. DE M.SOUZA - O
ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTI
ROBERTA ALBINO P.F. DE M. SOUZA - ESCREVENTE SUBSTI
MAURA A. A. ALMEIDA - ESCREVENTE SUBST

CERTIDÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 15

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA 236/13

Atendendo a solicitação do Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e treze, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, fazer Avaliação de imóveis situados nesta cidade, para desapropriação e permuta conforme fatos expostos abaixo:

- Considerando expediente manejado sob o nº 8039/2013, onde Ana Maria Rodrigues solicita indenização do Município por utilização de lote de sua propriedade, parte do Lote 28 da Quadra 56, para a abertura e urbanização da Rua 67, em traçado divergente do projeto de loteamento aprovado, no Bairro Lima Dias II;

- Considerando que foram utilizados 141,26 m² para a efetivação da abertura da via pública e 26,69 m² que ficaram do outro lado da via, tornando-se hoje área lindeira, em que não há utilidade para a requerente;

- Considerando que após efetuado levantamento topográfico das áreas em questão ficou constatado que foram utilizados 167,95 m² do lote de propriedade da Requerente no Bairro Lima Dias II, **neste ato avaliados em R$142,90/m² x 167,95 m² = R$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais);**

- Considerando que o município indicou o Lote 26 da Quadra 03 do Bairro São José, com área de 217,00 m², situado a Rua Aristides Xavier Pereira, sem pavimentação, contando apenas com redes de água e energia elétrica, em permuta com a Requerente para satisfação de sua indenização, neste ato avaliado em **R$30.000,00 (trinta mil reais).**

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Conselheiro Lafaiete, 08 de novembro de 2013.

Jackson Weser de Souza - Presidente

Mauricio José da Silva

Wilson Pereira Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 16

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA 236/13

Atendendo a solicitação do Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e treze, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, fazer Avaliação de imóveis situados nesta cidade, para desapropriação e permuta conforme fatos expostos abaixo:

- Considerando expediente manejado sob o nº 8039/2013, onde Ana Maria Rodrigues solicita indenização do Município por utilização de lote de sua propriedade, parte do Lote 28 da Quadra 56, para a abertura e urbanização da Rua 67, em traçado divergente do projeto de loteamento aprovado, no Bairro Lima Dias II;

- Considerando que foram utilizados 141,26 m² para a efetivação da abertura da via pública e 26,69 m² que ficaram do outro lado da via, tornando-se hoje área lindeira, em que não há utilidade para a requerente;

- Considerando que após efetuado levantamento topográfico das áreas em questão ficou constatado que foram utilizados 167,95 m² do lote de propriedade da Requerente no Bairro Lima Dias II, **neste ato avaliados em R$142,90/m² x 167,95 m² = R$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais);**

- Considerando que o município indicou o Lote 26 da Quadra 03 do Bairro São José, com área de 217,00 m², situado a Rua Aristides Xavier Pereira, sem pavimentação, contando apenas com redes de água e energia elétrica, em permuta com a Requerente para satisfação de sua indenização, neste ato avaliado em **R$30.000,00 (trinta mil reais).**

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Conselheiro Lafaiete, 08 de novembro de 2013.

Jackson Weser de Souza - Presidente

Maurício José da Silva

Wilson Pereira Costa

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA 236/13

Atendendo a solicitação do Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e treze, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, fazer Avaliação de imóveis situados nesta cidade, para desapropriação e permuta conforme fatos expostos abaixo:

- Considerando expediente manejado sob o nº 8039/2013, onde Ana Maria Rodrigues solicita indenização do Município por utilização de lote de sua propriedade, parte do Lote 28 da Quadra 56, para a abertura e urbanização da Rua 67, em traçado divergente do projeto de loteamento aprovado, no Bairro Lima Dias II;

- Considerando que foram utilizados 141,26 m² para a efetivação da abertura da via pública e 26,69 m² que ficaram do outro lado da via, tornando-se hoje área lindeira, em que não há utilidade para a requerente;

Considerando que após efetuado levantamento topográfico das áreas em questão ficou constatado que foram utilizados 167,95 m² do lote de propriedade da Requerente no Bairro Lima Dias II, **neste ato avaliados em R$142,90/m² x 167,95 m² = R$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais)**;

Considerando que o município indicou o Lote 26 da Quadra 03 do Bairro São José, com área de 217,00 m², situado a Rua Aristides Xavier Pereira, sem pavimentação, contando apenas com redes de água e energia elétrica, em permuta com a Requerente para satisfação de sua indenização, neste ato avaliado em **R$30.000,00 (trinta mil reais).**

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Conselheiro Lafaiete, 08 de novembro de 2013.

Jackson Weser de Souza - Presidente

Maurício José da Silva

Wilson Pereira Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 18

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA 236/13

Atendendo a solicitação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e treze, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, fazer Avaliação de imóveis situados nesta cidade, para desapropriação e permuta conforme fatos expostos abaixo:

- Considerando expediente manejado sob o nº 8039/2013, onde Ana Maria Rodrigues solicita indenização do Município por utilização de lote de sua propriedade, parte do Lote 28 da Quadra 56, para a abertura e urbanização da Rua 67, em traçado divergente do projeto de loteamento aprovado, no Bairro Lima Dias II;

- Considerando que foram utilizados 141,26 m² para a efetivação da abertura da via pública e 26,69 m² que ficaram do outro lado da via, tornando-se hoje área lindeira, em que não há utilidade para a requerente;

- Considerando que após efetuado levantamento topográfico das áreas em questão ficou constatado que foram utilizados 167,95 m² do lote de propriedade da Requerente no Bairro Lima Dias II, **neste ato avaliados em R$160,76/m² x 167,95 m² = R$ 27.000,00 (vinte sete mil reais)**;

- Considerando que o município indicou o Lote 26 da Quadra 03 do Bairro São José, com área de 217,00 m², situado a Rua Aristides Xavier Pereira, sem pavimentação, contando apenas com redes de água e energia elétrica, em permuta com a Requerente para satisfação de sua indenização, neste ato avaliado em **R$27.000,00 (vinte sete mil reais)**.

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Conselheiro Lafaiete, 08 de novembro de 2013.

Jackson Weser de Souza - Presidente

Mauricio José da Silva

Wilson Pereira Costa

Recebi dia 18/12/13 - as 09:56hs
Simone do Carmo da Silva
Gerente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 19

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA 236/13

Atendendo a solicitação do Exmo Sr Prefeito Municipal Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e treze, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, fazer Avaliação de imóveis situados nesta cidade, para desapropriação e permuta conforme fatos expostos abaixo:

- Considerando expediente manejado sob o nº 8039/2013, onde Ana Maria Rodrigues solicita indenização do Município por utilização de lote de sua propriedade, parte do Lote 28 da Quadra 56, para a abertura e urbanização da Rua 67, em traçado divergente do projeto de loteamento aprovado, no Bairro Lima Dias II;

- Considerando que foram utilizados 141,26 m² para a efetivação da abertura da via pública e 26,69 m² que ficaram do outro lado da via, tornando-se hoje área lindeira, em que não há utilidade para a requerente;

- Considerando que após efetuado levantamento topográfico das áreas em questão ficou constatado que foram utilizados 167,95 m² do lote de propriedade da Requerente no Bairro Lima Dias II, **neste ato avaliados em R$160,76/m² x 167,95 m² = R$ 27.000,00 (vinte sete mil reais)**;

- Considerando que o município indicou o Lote 26 da Quadra 03 do Bairro São José, com área de 217,00 m², situado a Rua Aristides Xavier Pereira, sem pavimentação, contando apenas com redes de água e energia elétrica, em permuta com a Requerente para satisfação de sua indenização, neste ato avaliado em **R$27.000,00 (vinte sete mil reais).**

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Conselheiro Lafaiete, 08 de novembro de 2013.

Jackson Weser de Souza - Presidente

Mauricio José da Silva

Wilson Pereira Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 20

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA 236/13

Atendendo a solicitação do Exmo Sr Prefeito Municipal Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e treze, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr Jackson Weser de Souza, fazer Avaliação de imóveis situados nesta cidade, para desapropriação e permuta conforme fatos expostos abaixo:

- Considerando expediente manejado sob o nº 8039/2013, onde Ana Maria Rodrigues solicita indenização do Município por utilização de lote de sua propriedade, parte do Lote 28 da Quadra 56, para a abertura e urbanização da Rua 67, em traçado divergente do projeto de loteamento aprovado, no Bairro Lima Dias II;
- Considerando que foram utilizados 141,26 m² para a efetivação da abertura da via pública e 26,69 m² que ficaram do outro lado da via, tornando-se hoje área lindeira, em que não há utilidade para a requerente;
- Considerando que após efetuado levantamento topográfico das áreas em questão ficou constatado que foram utilizados 167,95 m² do lote de propriedade da Requerente no Bairro Lima Dias II, **neste ato avaliados em R$160,76/m² x 167,95 m² = R$ 27.000,00 (vinte sete mil reais)**;
- Considerando que o município indicou o Lote 26 da Quadra 03 do Bairro São José, com área de 217,00 m², situado a Rua Aristides Xavier Pereira, sem pavimentação, contando apenas com redes de água e energia elétrica, em permuta com a Requerente para satisfação de sua indenização, neste ato avaliado em **R$27.000,00 (vinte sete mil reais).**

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Conselheiro Lafaiete, 08 de novembro de 2013.

Jackson Weser de Souza - Presidente

Maurício José da Silva

Wilson Pereira Costa

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 21

Despacho no procedimento administrativo nº 8039/2013

Requerente: Ana Maria Rodrigues
Assunto: Avaliação Ambiental de imóvel para permuta

1) Ao Ilmº. Sr. Marco Antônio da Silva

Departamento de Meio Ambiente

Fineza providenciar avaliação ambiental esclarecendo se o imóvel lote 26, quadra 03, bairro São José a rua Aristides Xavier Pereira, possui ou não restrições quanto ao uso e ocupação do solo

Conselheiro Lafaiete, 20 de dezembro 2013.

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Fabiano Luis Rodrigues Zebral
Gerente Jurídico

COMUNICAÇÃO INTERNA	Nº. 298/13
	DATA: 27/12/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – CI – Fls. 12

DE: Departamento de Meio Ambiente	PARA: Procuradoria Municipal

ASSUNTO: Resposta ao processo administrativo nº. 8039/2013

Ao Sr.
Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral
Procuradoria do Município de Conselheiro Lafaiete, Mg

Ilmo Senhor,

Em resposta ao procedimento administrativo acima descrito informamos que foi realizada visita técnica "in loco" no dia 27/12/2013, no imóvel localizado à Rua José Xavier Pereira identificado como lote 26 da quadra 03, Bairro São José, nesta cidade, para fins de avaliação ambiental do mesmo objetivando indenização do município em favor da Srª. Ana Maria Rodrigues.

Durante vistoria verificou-se que o imóvel não é considerado área de preservação permanente, segundo, Lei Federal 12.651 de 25 de maio de 2012 e, Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, podendo o município dar continuidade ao processo em questão.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Patrícia Pires Vieira
Geógrafa
Setor de Controle e Fiscalização Ambiental

Simone do Carmo da S
Gerente Legislati

Marco Antônio do
Diretor d
Município de Conselheiro

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 1
23

PARECER nº 04 , de de janeiro de 2013.

INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA – ÁREA DO PARTICULAR UTILIZADA PARA URBANIZAÇÃO– PERMUTA DE BENS IMÓVEIS - POSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE LEI AUTORIZATIVA NOS TERMOS DA LOM – POSTERIOR DESMEMBRAMENTO DA ÁREA DE 510,00 – PA 8.039/2013

Ana Maria Rodrigues, filha de Heloiza de Souza Rodrigues, protocolizou requerimento administrativo, postulando ao Município permuta de lote, em função de redução de área do imóvel de sua propriedade, utilizada na urbanização do prolongamento da Rua 67, bairro Lima Dias II;

O imóvel cuja área total é de 510m^2, identificada como lote nº28, quadra nº56 no bairro Lima Dias II, rua 67 está atualmente lançado junto ao IPTU em nome da requerente e filhos e registrado no cartório do 1º oficio de imóveis pela matricula R-125-3510, pág.3510-BB;

O procedimento administrativo está instruído, com cópia dos registros imobiliários, croqui e memoriais descritivos, informações da Secretaria de Obras e Meio Ambiente (Comunicação Interna nº294/2013), **esclarecendo que a desapropriação indireta ocorreu no ano de 1996, e foi utilizado como via pública área de 141,86 m^2 e outra parte 26,69 m^2 incorporado em lotes do outro lado da rua, restando a requerente a área 341,45 m^2 ;**

O Departamento de Patrimônio por meio do Ofício nº131/2013 sugere na data de 03/10/2013 a permuta do lote nº26, da quadra 03 bairro São José; a título de indenização para a requerente; procedimento acompanhado pelo registro de imóvel 1º Ofício, Livro nº 2-U, fls. 6132-G, registro nº 41-6132, demonstrando a titularidade do bem em nome da municipalidade.

Av. Pref.Mário R. Pereira, nº10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG CEP:36400-000- Tel. (031)-3769-2671

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 24

PARECER nº 04 , de de janeiro de 2013.

O Departamento de Meio Ambiente, (Comunicação Interna nº 8039/2013) cientificou que o imóvel indicado não é considerado área de preservação permanente estando adequado ao processo em questão;

Feita a avaliação de imóvel pela comissão, a mesma apresentou duas avaliações, a 1ª em 08/11/2013, informou que foram utilizados o total de 167,95 m², inicialmente avaliado em R$ 24.000,00 (Vinte e quatro e mil reais), considerando que o Município indicou o lote 25, quadra 03 bairro São José, com área de 217 m², avaliado em R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Posteriormente, em nova avaliação ou reavaliação informou que área utilizada da requerente está avaliada em R$ 27.000,00 (Vinte sete mil reais), e o lote indicado pelo Município avaliado também em R$ 27.000,00 (Vinte sete mil reais);

Da análise do procedimento, percebe-se que houve uma desapropriação indireta, já consumada e irreversível de parte do imóvel da requerente, sem indenização ao mesmo;

Quanto á desapropriação indireta, preconiza Hely Lopes Meirelles (in Direito Administrativo, Malheiros Editores, 27ª ed., 2002, p. 570):

"A desapropriação indireta não passa de esbulho da propriedade particular e, como tal, não encontra apoio na lei. É situação de fato que vai se generalizando em nossos dias, mas que ela pode opor-se o proprietário até mesmo como os interditos possessórios. Consumado o apossamento dos bens e integrados no domínio público, tornam-se, daí por diante, insuscetíveis de reintegração ou reivindicação, restando ao proprietário espoliado haver a

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 25

PARECER nº 04 , de de janeiro de 2013.

INDENIZAÇÃO *correspondente, da maneira mais completa possível, inclusive correção monetária, juros moratórios, compensatórios a contar do esbulho e honorários de advogado, por se tratar de ato caracteristicamente ilícito da Administração."*

No mesmo sentido, ressalta Diogenes Gasparini (in Direito Administrativo, ed. Saraiva, 4ª ed., 1991, p. 436):

"Não há ato declaratório nem fase executória, mas o Poder Público expropriante entra na posse do bem e passa a agir como se fosse seu proprietário. É, na realidade, apossamento administrativo, verdadeiro esbulho, que obriga o proprietário a pleitear, administrativa ou judicialmente, o ressarcimento correspondente".

No tocante a desapropriação **INDIRETA**, vale colacionar a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

"A lei expropriatória deixou claro que a desapropriação ***INDIRETA*** *provoca o efeito de permitir ao expropriado postular perdas e danos. Estabelece o artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição da República que "a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição", havendo que se ressalvar, entretanto, que nem sempre tal procedimento se efetua, desenvolvendo a doutrina o conceito de desapropriação* ***INDIRETA****, quando a Administração Pública se apossa de*

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 26

PARECER nº 04 , de de janeiro de 2013.

um bem particular, independentemente de um procedimento legal"

Desta forma, é de fácil constatação que o ato de desapropriação indireta praticado pelo Município trouxe perda patrimonial para o particular que deve ser indenizada, o que se vislumbra através da permuta de lote;

Quanto à possibilidade de permuta para os fins de compensar a Requerente pela expropriação, a LOM dispõe:

A Lei Orgânica Municipal dispõe quanto à possibilidade de alienação de bens públicos municipais:

> ***"...***
>
> ***Art. 19 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.***
>
> ***Art. 20 – A alienação de bens municipais, subordinada a comprovação da existência de interesse público, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:***
>
> ***I. quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta somente nos seguintes casos:***
>
> ***a) doação, constando da lei e da escritura pública, se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato;***
> ***b) permuta;***
> ***c) dação em pagamento;***
> ***d) investidura;***
> ***e) venda, quando realizada para atender a finalidade de regularização fundiária, implantação de conjuntos habitacionais, urbanização específica e outros casos de interesse social. Constarão do ato de alienação condições semelhantes às estabelecidas na alínea acima;***
> ***..."***

Fls 27

PARECER nº 04 , de de janeiro de 2013.

Com efeito, nos termos do Mestre HELY LOPES MEIRELLES, a **PERMUTA** é o contrato pelo qual as partes transferem e recebem um bem, uma da outra, que se substituem reciprocamente no patrimônio dos permutantes, nos termos adiante transcritos, "in verbis":

*"Há sempre na **PERMUTA** uma alienação e uma aquisição de coisa, da mesma espécie ou não. A PERMUTA PRESSUPÕE IGUALDADE DE VALOR ENTRE OS bens PERMUTÁVEIS, MAS É ADMISSÍVEL A TROCA DE COISAS DE VALORES DESIGUAIS COM REPOSIÇÃO OU TORNA EM DINHEIRO DO FALTANTE. Essa complementação em pecúnia, para igualarem-se os valores das coisas trocadas, não desnatura a **PERMUTA**, desde que a intenção precipua de cada parte é obter o bem da outra. Qualquer bem público, desde que desafetado do uso comum do povo ou de destinação pública especial, pode ser permutado com outro bem público ou particular, da mesma espécie ou de outra. O essencial é que a lei autorizadora da PERMUTA identifique os BENS a serem permutados e a AVALIAÇÃO PRÉVIA ATRIBUA-LHES CORRETAMENTE OS VALORES, PARA A EFETIVAÇÃO DA TROCA SEM LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO" ("in" "Direito Administrativo Brasileiro", Malheiros Editores, 27ª ed., 2002, p. 505/506).*

Ressalta-se também, caso venha a ser aprovado o presente parecer, a necessidade do desmembramento excepcional da área de 510,00m para os fins de possibilitar a efetivação dos registros imobiliários depois da aprovação de lei autorizativa quanto a permuta.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 28

PARECER nº 04 , de de janeiro de 2013.

Ante o exposto, salvo melhor juízo, verificados os documentos carreados aos autos e estando resguardado o erário público e os bens, a Procuradoria Geral do Município entende possível a permuta de lote, a fim de compensar o Requerente pela expropriação não indenizada, **podendo ser editado o necessário projeto de lei autorizativo para envio a Egrégia Câmara Municipal**.

Para conhecimento e aprovação do Chefe do Executivo.

É o parecer "***sub censura***".

Conselheiro Lafaiete, 23 de janeiro de 2014.

Dr.Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Fabiano Luis Rodrigues Zebral
Gerente Jurídico

APROVO O PARECER:

Dr.Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Av. Pref.Mário R. Pereira, nº10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG CEP:36400-000- Tel. (031)-3769-2671

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 29

PARECER Nº 074/2014

Projeto de Lei Complementar nº 013-E-2014

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar ***Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com Heloíza de Souza Rodrigues e Filhos, com parcelamento de área remanescente, e dá outras providências.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04 e 05, e vem instruída com documentos referentes ao assunto tratado na mesma, fls. 06 a 28.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VI, "a"), e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 18 da Lei Orgânica Municipal), posto tratar da celebração de permuta de imóvel de propriedade do Município por imóvel de propriedade de Heloíza de Souza Rodrigues e Filhos, objetivando indenizar a mesma, que teve imóvel de sua propriedade, localizado no Bairro Lima Dias II, desapropriado de forma indireta para a realização das obras de abertura de via pública, Rua João Gilberto, antiga Rua 67, para melhorias no trânsito na referida região e no fluxo de veículos no sentido Centro/bairro e vice-versa, obras estas realizadas em junho de 1996.

O Município, no regular desempenho de sua autonomia constitucionalmente assegurada, com vistas ao atendimento do interesse público local, nos moldes do art. 30, inciso I, da Constituição da República, pode adquirir,

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 30

receber e administrar bens, móveis ou imóveis, obedecidos os parâmetros existentes na legislação de regência (princípio da legalidade administrativa).

A administração dos bens públicos é feita consoante as normas de Direito Público e as leis locais que o Município editar, aplicando-se supletivamente os preceitos de Direito Privado.

Os bens públicos pertencem à coletividade e seu uso deve atender ao interesse desta. Por isso esses bens são submetidos a um regime jurídico próprio, em que preponderam as regras de direito público, destinadas a proteger e garantir o bom uso do patrimônio público.

É de competência municipal a gestão dos bens que lhe pertençam, incumbindo-lhe inclusive a competência constitucional e a autonomia para legislar sobre os assuntos caracterizados pelo interesse local, conforme consta do inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Entenda-se como administração dos bens municipais o poder de utilização e o dever de conservação segundo as regras de direito público e as normas administrativas que editar no exercício de sua competência constitucional, com a aplicação supletiva e residual das normas de direito privado quando for o caso, e o sempre primordial atendimento do interesse coletivo em sua destinação.

A alienação dos bens públicos consiste na transferência da propriedade do bem do Estado para os particulares, de forma remunerada ou gratuita, por meio de doação, permuta, venda, dação em pagamento, entre outros.

Pertencendo à coletividade, os bens públicos não podem ficar sujeitos à possível dilapidação patrimonial causada por mau trato da coisa pública. Daí a necessidade de observar o princípio da supremacia das regras de direito público.

Em geral, para a legalidade da alienação, deve-se atentar para as seguintes formalidades: existência de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência nos casos em que for possível a competitividade, *ex vi*, do artigo 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Adilson Abreu Dallari[1] discorre sobre o tema, a saber:

> *"Dono do bem público municipal é a pessoa jurídica do Município, cuja vontade se expressa pela lei municipal, que, por sua vez, enfeixa a soma das vontades do Executivo e do Legislativo. Razões de ordem lógica exigem que o ato de alienação seja necessariamente precedido de uma autorização legislativa."*

[1] DALLARI, Adilson Abreu. *Alienação de Bens Públicos.* Boletim de Direito Municipal. Janeiro, 1989, p. 14/15.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 31

No caso do Projeto de Lei Complementar ora em análise, conforme justificativa de fls. 04 e 05 ocorreu uma desapropriação indireta por parte do Município de Conselheiro Lafaiete em imóvel de propriedade de Heloíza de Souza Rodrigues e Filhos.

O art. 35 do Decreto nº 3.365/1941 estabelece que os bens expropriados, uma vez incorporados ao patrimônio público, não podem ser objeto de reivindicação, ainda que fundada em nulidade do processo de desapropriação e qualquer ação julgada procedente resolver-se-á em perdas e danos. Logo, a desapropriação indireta é aquela que ocorre a revelia do procedimento legal e se o proprietário não a impedir em momento oportuno, sobrevindo uma destinação pública a esse bem, não terá mais o direito de reivindicá-lo.

Como se revela claro, sobrevindo uma destinação pública ao patrimônio apossado pelo ente público, só restará ao particular pleitear a indenização cabível. Tendo em vista que a desapropriação indireta, diferentemente do usucapião, não é forma de aquisição originária da propriedade, ela, por si só, não se encontra apta a transferir a propriedade, mantendo-se como apossamento administrativo. Por tal motivo é cabível indenização ao proprietário que perdeu a posse nos termos mencionados.

A autorização legislativa expressa pela aprovação do Projeto de Lei, além de ser um modo de coibir atos abusivos do Executivo, permite, principalmente, que os Vereadores, representantes do povo, assegurem a participação popular, mesmo que de forma indireta, nas decisões consideradas de fundamental importância para o Município.

É notório o fim social da presente proposição, tendo em vista que o particular não pode ser prejudicado por ações do Poder Público, que ao realizar obras de abertura e prolongamento de via pública para melhoria no trânsito da mesma, realizou desapropriação indireta sem a devida indenização ao proprietário, o que ora se pretende pelo Projeto de Lei Complementar ora em análise.

Ainda, de acordo com os documentos que se encontram anexados ao Projeto de Lei ora em análise, os imóveis objetos da permuta foram previamente avaliados, conforme determina a legislação de regência.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Fls. 32

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 189, I, "f", do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 19 DE MAIO DE 2014.

GILCINEA DA CONSOLAÇÃO PELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

Fls. 33

SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013-E-2014

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 013-E-2014

O art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 013-E-2014 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade localizado no Bairro "Parque São José", nesta cidade, situado na Rua Aristides Xavier Pereira, antiga Rua 3, descrito como lote nº 26 da Quadra nº 03, medindo de área 217 m² (duzentos e dezessete metros quadrados), por parte, 167,95 m² (cento e sessenta e sete virgula noventa e cinco metros quadrados) de um terreno de propriedade de Heloiza de Souza Rodrigues e filhos, localizado no Bairro "Residencial Lima Dias II", nesta cidade, à Rua João Gilberto, antiga Rua 67, descrito como lote nº 28 da Quadra nº 56, medindo de área total 510 m² (quinhentos e dez metros quadrados)."

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei Complementar nº 013-E-2014

O § 3º do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 013-E-2014 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

(.....

§ 3º - O imóvel de propriedade de Heloiza de Souza Rodrigues e filhos, que fora desapropriado em parte, 167,95 m² (cento e sessenta e sete virgula noventa e cinco metros quadrados), pelo Município, tem a seguinte descrição e confrontações:

I – lote nº 28, quadra nº 56, Bairro "Residencial Lima Dias II", à Rua João Gilberto, antiga Rua 67, possuindo área total de 510,00 m² (quinhentos e dez metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 12m (doze metros) com a mencionada Rua João Gilberto, antiga Rua 67; pelos fundos, numa extensão de 22m (vinte dois metros) com os lotes de número 02 (dois) e 03 (três); pelo lado direito, numa extensão de 32m (trinta e dois metros) com os lotes número 29 (vinte e nove) e 30 (trinta) e parte do lote número 31 (trinta e um); pelo lado esquerdo, numa extensão de 30m (trinta metros), com o lote número 27 (vinte e sete); devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, desta Comarca sob o nº R-125-3510, Livro nº 2-L, pág. 3.510 BB;

II- da área parcial utilizada de 167,95 m² (cento e sessenta e sete virgula noventa e cinco metros quadrados) foi a mesma avaliada em R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) conforme relatório de Comissão de Avaliação de Imóveis Municipal;

Fls. 24

III - a área desmembrada de 341,45m2 (trezentos e quarenta e um vírgula quarenta e cinco metros quadrados), referente ao lote nº 28, da quadra nº 56, no Bairro Lima Dias II, nos termos dos memoriais descritivos e croqui elaborados pelo Município continuará sob a titularidade de Heloíza de Souza Rodrigues e filhos."

Emenda Nº 003 ao Projeto de Lei Complementar nº 013-E-2014

O art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 013-E-2014 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - A permuta, objeto da presente lei é pura e simples, "sem tornas" e, destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel objeto de indenização quanto a desapropriação indireta pelo Poder Pública Municipal quando da abertura da via pública Rua João Gilberto, antiga Rua 67, objetivando a urbanização e viabilizando melhorias no trânsito naquela região."

Emenda Nº 004 ao Projeto de Lei Complementar nº 013-E-2014

O art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 013-E-2014 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

CONSELHEIRO LAFAIETE, 19 DE MAIO DE 2014.

GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 35

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013-E/2014

Segue parecer em 05 laudas.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº: 013-E/2014, que "***Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com Heloiza de Souza Rodrigues e Filhos, com parcelamento de área remanescente, e dá outras providências***", de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 29/34, que, além de concluir pela legalidade e constitucionalidade, sugeriu emendas às f.33/34, oportunidade que as ratificamos.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto encontra-se amparado pelo artigo 13, VI, "a", da Lei Orgânica do Município, bem como pelo artigo 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

No que concerne à iniciativa da matéria, prescreve o artigo 60, IV, conjugado com os artigos 19 e 20, I, "b", da Lei Orgânica que estabelecem como competência privativa do Prefeito a alienação de bens imóveis mediante prévia e expressa autorização legislativa.

Desta feita, visa o Executivo Municipal solicitar autorização para proceder na permutar de imóvel de sua propriedade, com imóvel de proprietária particular.

Todas as coisas *in commerciun* são suscetíveis de permuta ou troca, não se excluindo daí o bem público, *desde que desafetado do uso comum do povo ou de destinação pública especial.*

Como dito, faz-se necessária a desafetação do imóvel — requisito essencial para alienação de bens públicos de uso comum do povo ou de uso especial.

Conforme preconiza **Hely Lopes Meirelles** (Direito Administrativo Brasileiro, 17ª edição, Malheiros Editores, 1992, p. 446):

> *"Qualquer bem público, desde que desafetado do uso comum do povo ou de destinação pública especial, pode ser permutado com outro bem público ou particular, da mesma espécie ou de outra." (grifos)*

A permuta aqui cogitada de imóvel de particular, cujas características, localização e situação fática condiciona a escolha, por imóvel de domínio do município, deve ser precedida de autorização legislativa e respectivas avaliações, dispensando-se a licitação nos exatos termos do inciso X, do artigo 24, combinado com o inciso I, alínea "c", do artigo 17, ambos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Não obstante o inciso X refira-se a compra e não permuta, dúvidas não pairam que para efeitos contratuais, ainda que na esfera administrativa, em nada diferem, sendo, portanto, equivalentes, tanto que a alínea "c" do inciso I, do artigo 17, ao tratar da permuta manda que se lhe aplique a dispensa de licitação prevista no inciso X, do art. 24, que cuida de compra.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -03-Jun-2014-17:30-012844-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 36

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013-E/2014

Vejamos:

> "Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
>
> *I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da* administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:
>
> (...);
>
> c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;
>
> (...)
>
> Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> (...);
>
> X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;
>
> (...)."

Conforme restou demonstrado a permuta é o negócio jurídico capaz e de cuja utilização mostra-se possível, legal e moral, porém, essencial é que ela se dê mediante autorização legislativa, em virtude do principio da legalidade que norteia os atos da Administração; e, ainda, de avaliação comprobatória da utilidade e moralidade do ato.

Caracterizada a possibilidade de regularização mediante contrato administrativo, com observância de seus pressupostos legais e autorizadores, sem qualquer lesão ao erário, ao contrário demonstrada sua manifesta conveniência e vantagem econômica, temos que a permuta é o instrumento mais apropriado à proteção do interesse e do patrimônio público, no caso em estudo frente as inúmeras hipóteses de desapropriações indiretas existentes no âmbito da Administração Federal, Estadual e Municipal em nosso país, sendo o caminho menos gravoso para ambas as partes e compatível com os princípios que norteiam a Administração pública, instrumento este que deve ser adotado para a solução definitiva de tais casos.

Da análise dos requisitos supracitados constatamos que foram preenchidos os referentes:

a) à competência para a propositura da matéria;
b) à competência para a iniciativa da matéria;
c) à desafetação do imóvel; e
d) à elaboração prévia do laudo de avaliação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 37

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013-E/2014

Por fim e nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entende-se que o projeto em análise, coaduna-se com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto e nos limites da apreciação desta Comissão, consoante a redação do art. 117, §2°, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE MAIO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 28

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013-E/2014

EMENDAS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013-E/2014

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 013-E-2014

O art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 013-E-2014 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade localizado no Bairro "Parque São José", nesta cidade, situado na Rua Aristides Xavier Pereira, antiga Rua 3, descrito como lote nº 26 da Quadra nº 03, medindo de área 217 m² (duzentos e dezessete metros quadrados), por parte, 167,95 m² (cento e sessenta e sete virgula noventa e cinco metros quadrados) de um terreno de propriedade de Heloiza de Souza Rodrigues e filhos, localizado no Bairro "Residencial Lima Dias II", nesta cidade, à Rua João Gilberto, antiga Rua 67, descrito como lote nº 28 da Quadra nº 56, medindo de área total 510 m² (quinhentos e dez metros quadrados)."

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei Complementar nº 013-E-2014

O § 3º do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 013-E-2014 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

§ 3º - O imóvel de propriedade de Heloiza de Souza Rodrigues e filhos, que fora desapropriado em parte, 167,95 m² (cento e sessenta e sete vírgula noventa e cinco metros quadrados), pelo Município, tem a seguinte descrição e confrontações:

I – lote nº 28, quadra nº 56, Bairro "Residencial Lima Dias II", à Rua João Gilberto, antiga Rua 67, possuindo área total de 510,00 m² (quinhentos e dez metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 12m (doze metros) com a mencionada Rua João Gilberto, antiga Rua 67; pelos fundos, numa extensão de 22m (vinte dois metros) com os lotes de número 02 (dois) e 03 (três); pelo lado direito, numa extensão de 32m (trinta e dois metros) com os lotes número 29 (vinte e nove) e 30 (trinta) e parte do lote número 31 (trinta e um); pelo lado esquerdo, numa extensão de 30m (trinta metros), com o lote número 27 (vinte e sete); devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, desta Comarca sob o nº R-125-3510, Livro nº 2-L, pág. 3.510 BB;

II- da área parcial utilizada de 167,95 m² (cento e sessenta e sete vírgula noventa e cinco metros quadrados) foi a mesma avaliada em R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) conforme relatório de Comissão de Avaliação de Imóveis Municipal;

III - a área desmembrada de 341,45m2 (trezentos e quarenta e um vírgula quarenta e cinco metros quadrados), referente ao lote nº 28, da quadra nº 56, no Bairro Lima Dias II, nos termos dos memoriais descritivos e croqui elaborados pelo Município continuará sob a titularidade de Heloiza de Souza Rodrigues e filhos."

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 39

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013-E/2014

EMENDAS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013-E/2014

Emenda Nº 003 ao Projeto de Lei Complementar nº 013-E-2014

O art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 013-E-2014 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - A permuta, objeto da presente lei é pura e simples, "sem tornas" e, destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel objeto de indenização quanto a desapropriação indireta pelo Poder Público Municipal quando da abertura da via pública Rua João Gilberto, antiga Rua 67, objetivando a urbanização e viabilizando melhorias no trânsito naquela região."

Emenda Nº 004 ao Projeto de Lei Complementar nº 013-E-2014

O art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 013-E-2014 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE MAIO DE 2014.

VEREADOR JOSE BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

Fls. 40

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 013-E/2014.

EXPEDIENTE
25/06/14
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 013-E/2014, que "***Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com Heloiza de Souza Rodrigues e Filhos, com parcelamento de área remanescente, e dá outras providências***", de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE JUNHO DE 2014.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -16-Jun-2014-19:06-012975-2/2

Fls. 41

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 013-E-2014

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 013-E-2014, que ***"Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com Heloísa de Souza Rodrigues e filhos, com parcelamento de área remanescente, e dá outras providências,*** de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua adequação orçamentária e financeira, atendendo ao disposto no inciso III do art. 89 do Regimento Interno.

EXPEDIENTE
26/06/14
Presidente

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise visa indenizar a Sra. Heloisa de Souza Rodrigues e filhos, por ocasião da parcial desapropriação indireta de um terreno de sua propriedade descrito como lote nº 28, quadra nº 56, bairro Residencial Lima Dias II, à Rua 67, cuja área sofreu redução devido a abertura da via pública Rua 67.

A avaliação do imóvel encontra-se no presente projeto.

Sob o aspecto da adequação financeira e orçamentária, não há óbice que possa inviabilizar a aprovação do projeto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos que nos compete analisar, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE JUNHO DE 2014.

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

BENITO NICOLAU LAPORTTE

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -12-Jun-2014-10:09-012947-1/2

LIVRO N.º 17 FOLHA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG Fls. 42

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE Minas Gerais MUNICÍPIO DE Itaverava

COMARCA DE Conselheiro Lafaiete DISTRITO DE Monsenhor Isidro

José Valentin da Rocha
TABELIÃO

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA — VALOR NCR$ 0,00 V.Fiscal NCz$ 1400,00

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e oitenta e nove ao s vinte e seis dia s do mês de Abril do dito ano, nest e distrito de Monsenhor Izidro do Estado de Minas Gerais em cartório perante mim, tabelião compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante s vendedor es, CID FRANCO, CPF 002.759.056-11, s/m LYGIA MARIA SEABRA DA SILVA FRANCO, proprietários IVAN FRANCO RIBEIRO, fazendeiro e veterinario, CPF 002.764.566-53, s/m ÉSLIA MOREIRA FRANCO, do lar, casados; e MARIA AUXILIADORA BIAGIONI MARCOS, lavradora, viuva, secundária, CPF 138.[illegible].576-68, presente os três, dirigo-se presentes [illegible] primeiros nas procurações lavradas no cartório do 2º Ofício da Comarca, livro 128, fls 120 e livro 176, fls 20; e, de outro lado, como outorgado s compradores HELOIZA DE SOUSA RODRIGUES, viúva auxiliar de serviços gerais, CPF 778.303.936-72; ARLINDO CARLOS RODRIGUES, menor púbere, balconista; ANA MARIA RODRIGUES JOÃO ANTONIO RODRIGUES e JOSÉ LUIS RODRIGUES, menores impuberes, sendo estes representados e aquela assistida por sua mãe Heloisa de Souza Rodrigues acima identificada, todos brasileiros, residentes na cidade de Conselheiro Lafaiete. X.X.X.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 13

...e possuindo o ...móvel retro descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus, est... just...e contratad... p... vendê-lo a ...outorgad... comprador... HELOISA DE SOUZA RODRIGUES e filhos

...mo por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente conven...ido de NCz$ ...,..(cento...), elevado pelo fisco para NCz$40,00 (Quatroce... ...ito cruzados novos).x
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x x.
JOSÉ VALENTIM DA ROCHA
Escrivão de Paz do Distrito de Monsenhor Isidro
MUNICÍPIO DE MARIANA
Minas Gerais
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

...TOCOLO nº 1-A 22960 Pág. 1
...ulo apresentado em 05/05/1989
Oficial ad-hoc
REGISTRO GERAL - Livro nº 2 - E -
...gistro nº 2-125-35-10 Pág. 350-B6
Cons. Lafaiete 05 de Maio de 1989
Oficial, ad-hoc

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1.º OFÍCIO
Estélla Mª Alvis Perches
Fernando de Mendonça Souza
Oficial
CONS. LAFAIETE-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 44

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013-E-2014

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Complementar nº 013-E-2014, de autoria do Executivo Municipal, que ***"Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com Heloíza de Souza Rodrigues e Filhos, com parcelamento de área remanescente, e dá outras providências"***, deva ser aprovado pela Câmara com a seguinte redação:

APROVADO
02/ 07/ 14
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013-E-2014

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM HELOIZA DE SOUZA RODRIGUES E FILHOS, COM PARCELAMENTO DE ÁREA REMANESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade localizado no Bairro "Parque São José", nesta cidade, situado na Rua Aristides Xavier Pereira, antiga Rua 3, descrito como lote nº 26 da Quadra nº 03, medindo de área 217 m^2 (duzentos e dezessete metros quadrados), por parte, 167,95 m^2 (cento e sessenta e sete vírgula noventa e cinco metros quadrados) de um terreno de propriedade de Heloiza de Souza Rodrigues e filhos, localizado no Bairro "Residencial Lima Dias II", nesta cidade, à Rua João Gilberto, antiga Rua 67, descrito como lote nº 28 da Quadra nº 56, medindo de área total 510 m^2 (quinhentos e dez metros quadrados).

§ 1º – Fica desmembrada a área remanescente de 341,45m^2 (trezentos e quarenta e um metros e quarenta e cinco metros quadrados) do Lote nº 28, da quadra nº 56, no Bairro Lima Dias II, nos termos dos memoriais descritivos e croqui elaborados pelo Município.

§ 2º - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado, tem a seguinte descrição e confrontações:

I – Lote nº 26, quadra nº 03, Bairro "Parque São José", Aristides Xavier Pereira, antiga rua 3, possuindo área de 217,00 m² (duzentos e dezessete metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10m (dez metros) com a mencionada Rua Aristides Xavier Pereira; pelo lado direito, numa extensão de 22,92m (vinte dois metros e noventa e dois

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 45

centímetros) com o lote número 25, pelo lado esquerdo, numa extensão de 20,60m (vinte metros e sessenta centímetros), com o lote número 27; devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, desta Comarca sob o nº R-41-6132, Livro nº 2-U, fls.6132-G;

II – O imóvel descrito no inciso anterior foi avaliado em R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) conforme relatório de Comissão de Avaliação de Imóveis Municipal.

§ 3º - O imóvel de propriedade de Heloiza de Souza Rodrigues e filhos, que fora desapropriado em parte, 167,95 m^2 (cento e sessenta e sete vírgula noventa e cinco metros quadrados), pelo Município, tem a seguinte descrição e confrontações:

I – lote nº 28, quadra nº 56, Bairro "Residencial Lima Dias II", à Rua João Gilberto, antiga Rua 67, possuindo área total de 510,00 m² (quinhentos e dez metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 12m (doze metros) com a mencionada Rua João Gilberto, antiga Rua 67; pelos fundos, numa extensão de 22m (vinte dois metros) com os lotes de número 02 (dois) e 03 (três); pelo lado direito, numa extensão de 32m (trinta e dois metros) com os lotes número 29 (vinte e nove) e 30 (trinta) e parte do lote número 31 (trinta e um); pelo lado esquerdo, numa extensão de 30m (trinta metros), com o lote número 27 (vinte e sete); devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, desta Comarca sob o nº R-125-3510, Livro nº 2-L, pág. 3.510 BB;

II- da área parcial utilizada de 167,95 m^2 (cento e sessenta e sete virgula noventa e cinco metros quadrados) foi a mesma avaliada em R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) conforme relatório de Comissão de Avaliação de Imóveis Municipal;

III - a área desmembrada de 341,45m2 (trezentos e quarenta e um vírgula quarenta e cinco metros quadrados), referente ao lote nº 28, da quadra nº 56, no Bairro Lima Dias II, nos termos dos memoriais descritivos e croqui elaborados pelo Município continuará sob a titularidade de Heloíza de Souza Rodrigues e filhos.

§ 4º - Integram essa Lei o memorial descritivo e croqui referente ao total da área desapropriada.

Art. 2º - A permuta, objeto da presente lei é pura e simples, "sem tornas" e, destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel objeto de indenização quanto à desapropriação indireta pelo Poder Público Municipal quando da abertura da via pública Rua João Gilberto, antiga Rua 67, no Bairro Residencial Lima Dias II, objetivando a urbanização e viabilizando melhorias no trânsito naquela região.

Art. 3º - Fica isenta a permuta do imposto relativo ao ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
46

Art. 4º - As despesas decorrentes com escritura pública e registro imobiliário correrão por conta da permutante Heloíza de Souza Rodrigues e filhos.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE JULHO DE 2014.

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

/OCT/

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013-E-2014

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM HELOIZA DE SOUZA RODRIGUES E FILHOS, COM PARCELAMENTO DE ÁREA REMANESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade localizado no Bairro "Parque São José", nesta cidade, situado na Rua Aristides Xavier Pereira, antiga Rua 3, descrito como lote nº 26 da Quadra nº 03, medindo de área 217 m² (duzentos e dezessete metros quadrados), por parte, 167,95 m² (cento e sessenta e sete vírgula noventa e cinco metros quadrados) de um terreno de propriedade de Heloiza de Souza Rodrigues e filhos, localizado no Bairro "Residencial Lima Dias II", nesta cidade, à Rua João Gilberto, antiga Rua 67, descrito como lote nº 28 da Quadra nº 56, medindo de área total 510 m² (quinhentos e dez metros quadrados).

§ 1º – Fica desmembrada a área remanescente de 841,45m² (trezentos e quarenta e um metros e quarenta e cinco metros quadrados) do Lote nº 28, da quadra nº 56, no Bairro Lima Dias II, nos termos dos memoriais descritivos e croqui elaborados pelo Município.

§ 2º - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado, tem a seguinte descrição e confrontações:

I – Lote nº 26, quadra nº 03, Bairro "Parque São José", Aristides Xavier Pereira, antiga rua 3, possuindo área de 217,00 m² (duzentos e dezessete metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10m (dez metros) com a mencionada Rua Aristides Xavier Pereira, pelo lado direito, numa extensão de 22,92m (vinte dois metros e noventa e dois centímetros) com o lote número 25, pelo lado esquerdo, numa extensão de 20,60m (vinte metros e sessenta centímetros), com o lote número 27; devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, desta Comarca sob o nº R-41-6132, Livro nº 2-U, fls.6132-G;

II – O imóvel descrito no inciso anterior foi avaliado em R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) conforme relatório de Comissão de Avaliação de Imóveis Municipal.

§ 3º - O imóvel de propriedade de Heloiza de Souza Rodrigues e filhos, que fora desapropriado em parte, 167,95 m² (cento e sessenta e sete vírgula noventa e cinco metros quadrados), pelo Município, tem a seguinte descrição e confrontações:

I – lote nº 28, quadra nº 56, Bairro "Residencial Lima Dias II"; à Rua João Gilberto, antiga Rua 67, possuindo área total de 510,00 m² (quinhentos e dez metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 12m (doze metros) com a mencionada Rua João Gilberto, antiga Rua 67; pelos fundos, numa extensão de 22m (vinte dois metros) com os lotes de número 02 (dois) e 03 (três); pelo lado direito, numa extensão de 32m (trinta e dois metros) com os lotes número 29 (vinte e nove) e 30 (trinta) e parte do lote número 31 (trinta e um); pelo lado esquerdo, numa extensão de 30m (trinta metros), com o

lote número 27 (vinte e sete); devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, desta Comarca sob o nº R-125-3510, Livro nº 2-L, pág. 3.510 BB;

II- da área parcial utilizada de 167,95 m^2 (cento e sessenta e sete vírgula noventa e cinco metros quadrados) foi a mesma avaliada em R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) conforme relatório de Comissão de Avaliação de Imóveis Municipal;

III - a área desmembrada de 341,45m2 (trezentos e quarenta e um vírgula quarenta e cinco metros quadrados), referente ao lote nº 28, da quadra nº 56, no Bairro Lima Dias II, nos termos dos memoriais descritivos e croqui elaborados pelo Município continuará sob a titularidade de Heloíza de Souza Rodrigues e filhos.

§ 4º - Integram essa Lei o memorial descritivo e croqui referente ao total da área desapropriada.

Art. 2º - A permuta, objeto da presente lei é pura e simples, "sem tornas" e, destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel objeto de indenização quanto à desapropriação indireta pelo Poder Público Municipal quando da abertura da via pública Rua João Gilberto, antiga Rua 67 no Bairro Residencial Lima Dias II, objetivando a urbanização e viabilizando melhorias no trânsito naquela região.

Art. 3º - Fica isenta a permuta do imposto relativo ao ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos.

Art. 4º - As despesas decorrentes com escritura pública e registro imobiliário correrão por conta da permutante Heloíza de Souza Rodrigues e filhos.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
- 1º Secretário da Câmara -

/AEPS/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS
AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51 FONE: (31)3769-2565

REQUERIMENTO

Protocolo Externo
006053/2014

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE CNPJ: 19.380.914/0001-53
Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540 Número:540 Compl.:
Bairro.....: CENTRO C.E.P.:36.400-000
Município..: CONSELHO LAFAIETE Uf:MG Fone:(31)3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFICIO N/ 339/2014 PROJETOS LEI

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.
Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.
Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 04/07/2014 Entrega/Resposta Disponível: __/__/____

Protocolista: Matricula.: 0
Nome.....: VALERIA CRISTINA RAMALHO
Assinatura: _____

Projetos: 044, 055, 056 e 059 | 2014 e PLC 12 e 13-E-2014

Vencem em: 25/07/14

LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 09 DE JULHO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM HELOIZA DE SOUZA RODRIGUES E FILHOS, COM PARCELAMENTO DE ÁREA REMANESCENTE, DE Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade localizado no Bairro "Parque São José", nesta cidade, situado na Rua Aristides Xavier Pereira, antiga Rua 3, descrito como lote nº 26 da Quadra nº 03, medindo área de 217 m² (duzentos e dezessete metros quadrados), por parte, 167,95 m² (cento sessenta e sete virgula noventa e cinco metro quadrados) de um terreno de propriedade de Heloiza de Souza Rodrigues e filhos, localizado no Bairro "Residencial Lima Dia II", nesta cidade, à Rua João Gilberto, antiga Rua 67, descrito como lote nº 28 da Quadra nº 56, medindo de área total de 510 m² (quinhentos e dez metros quadrados).

§1º - Fica desmembrada a área remanescente de 341,45m² (trezentos e quarenta e um metros e quarenta e cinco metros quadrados) do Lote nº 28, da quadra nº 56, no Bairro Lima Dias II, nos termos dos memoriais descritivos e croque elaborados pelo Município.

§2º - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado, tem a seguinte descrição e confrontações:

I – Lote nº 26, quadra nº 03, Bairro "Parque São José", Aristides Xavier Pereira, antiga rua 3, possuindo área de 217,00m² (duzentos e dezessete metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10m (dez metros) com a mencionada Rua Aristides Xavier Pereira; pelo lado direito, numa extensão de 22,92m (vinte e dois metros e noventa e dois centímetros) com o lote número 25, pelo lado esquerdo, numa extensão de 20,60m (vinte metros e sessenta centímetros), com o lote número 27; devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, desta Comarca sob o nº R-41-6132, Livro nº 2-U, fls. 6132-G;

II – O imóvel descrito no inciso anterior foi avaliado em R$27.000,00 (vinte e sete mil reais) conforme relatório de Comissão de Avaliação de Imóveis Municipal.

§3º O imóvel de propriedade de Heloiza de Souza Rodrigues e filhos, que fora desapropriado em parte, 167,95 m² (cento e sessenta e sete virgula noventa e cinco metros quadrados), pelo Município, tem a seguinte descrição e confrontações:

I – lote nº 28, quadra nº 56, Bairro "Residencial Lima Dias II", à Rua João Gilberto, antiga Rua 67, possuindo área total de 510,00 m² (quinhentos e dez metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 12m (doze metros) com a mencionada Rua João Gilberto, antiga Rua 67; pelos fundos, numa extensão de 22 m (vinte e dois metros) com os lotes de número 02 (dois) e 03 (três); pelo lado direito, numa extensão de 32m (trinta e dois metros) com os lotes número 29 (vinte e nove) e 30 (trinta) e parte do lote número 31 (trinta e um); pelo lado esquerdo, numa extensão de 30m (trinta metros), com o lote número 27 (vinte e sete); devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, desta Comarca sob o nº R-125-3510, Livro nº 2-L, pág 3.510 BB;

II – da área parcial utilizada de 167,95 m² (cento e sessenta e sete vírgula noventa e cinco metros quadrados) foi a mesma avaliada em R$27.000,00 (vinte e sete mil reais) conforme relatório de Comissão de Avaliação de Imóveis Municipal;

III – a área desmembrada de 341,45m² (trezentos e quarenta e um vírgula quarenta e cinco metros quadrados), referente ao lote nº 28, da quadra nº 56, no Bairro Lima Dias II, nos termos dos memoriais descritivos e croqui elaborados pelo Município continuará sob a titularidade de Heloíza de Souza Rodrigues e filhos.

§4º - Integram essa Lei o memorial descritivo e croqui referente ao total da área desapropriada.

Art. 2º - A permuta, objeto da presente lei é pura e simples, "sem tornas" e, destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel objeto de indenização quanto à desapropriação indireta pelo Poder Público Municipal quando da abertura da via pública Rua João Gilberto, antiga Rua 67, no Bairro Residencial Lima Dias II, objetivando a urbanização e viabilizando melhorias no trânsito naquela região.

Art. 3º - Fica isenta a permuta do imposto relativo ao ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos.

Art. 4º - As despesas decorrentes com escritura pública e registro imobiliário correrão por conta da permutante Heloiza de Souza Rodrigues e filhos.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 09 DE JULHO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM HELOIZA DE SOUZA RODRIGUES E FILHOS, COM PARCELAMENTO DE ÁREA REMANESCENTE, DE Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade localizado no Bairro "Parque São José", nesta cidade, situado na Rua Aristides Xavier Pereira, antiga Rua 3, descrito como lote nº 26 da Quadra nº 03, medindo área de 217 m² (duzentos e dezessete metros quadrados), por parte, 167,95 m² (cento sessenta e sete virgula noventa e cinco metro quadrados) de um terreno de propriedade de Heloiza de Souza Rodrigues e filhos, localizado no Bairro "Residencial Lima Dia II", nesta cidade, à Rua João Gilberto, antiga Rua 67, descrito como lote nº 28 da Quadra nº 56, medindo de área total de 510 m² (quinhentos e dez metros quadrados).

§1º - Fica desmembrada a área remanescente de 341,45m² (trezentos e quarenta e um metros e quarenta e cinco metros quadrados) do Lote nº 28, da quadra nº 56, no Bairro Lima Dias II, nos termos dos memoriais descritivos e croque elaborados pelo Município.

§2º - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado, tem a seguinte descrição e confrontações:

I – Lote nº 26, quadra nº 03, Bairro "Parque São José", Aristides Xavier Pereira, antiga rua 3, possuindo área de 217,00m² (duzentos e dezessete metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10m (dez metros) com a mencionada Rua Aristides Xavier Pereira; pelo lado direito, numa extensão de 22,92m (vinte e dois metros e noventa e dois centímetros) com o lote número 25, pelo lado esquerdo, numa extensão de 20,60m (vinte metros e sessenta centímetros), com o lote número 27; devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, desta Comarca sob o nº R-41-6132, Livro nº 2-U, fls. 6132-G;

II – O imóvel descrito no inciso anterior foi avaliado em R$27.000,00 (vinte e sete mil reais) conforme relatório de Comissão de Avaliação de Imóveis Municipal.

§3º O imóvel de propriedade de Heloiza de Souza Rodrigues e filhos, que fora desapropriado em parte, 167,95 m² (cento e sessenta e sete virgula noventa e cinco metros quadrados), pelo Município, tem a seguinte descrição e confrontações:

I – lote nº 28, quadra nº 56, Bairro "Residencial Lima Dias II", à Rua João Gilberto, antiga Rua 67, possuindo área total de 510,00 m² (quinhentos e dez metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 12m (doze metros) com a mencionada Rua João Gilberto, antiga Rua 67; pelos fundos, numa extensão de 22 m (vinte e dois metros) com os lotes de número 02 (dois) e 03 (três); pelo lado direito, numa extensão de 32m (trinta e dois metros) com os lotes número 29 (vinte e nove) e 30 (trinta) e parte do lote número 31 (trinta e um); pelo lado esquerdo, numa extensão de 30m (trinta metros), com o lote número 27 (vinte e sete); devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, desta Comarca sob o nº R-125-3510, Livro nº 2-L, pág 3.510 BB;

II – da área parcial utilizada de 167,95 m² (cento e sessenta e sete vírgula noventa e cinco metros quadrados) foi a mesma avaliada em R$27.000,00 (vinte e sete mil reais) conforme relatório de Comissão de Avaliação de Imóveis Municipal;

III – a área desmembrada de 341,45m² (trezentos e quarenta e um vírgula quarenta e cinco metros quadrados), referente ao lote nº 28, da quadra nº 56, no Bairro Lima Dias II, nos termos dos memoriais descritivos e croqui elaborados pelo Município continuará sob a titularidade de Heloíza de Souza Rodrigues e filhos.

§4º - Integram essa Lei o memorial descritivo e croqui referente ao total da área desapropriada.

Art. 2º - A permuta, objeto da presente lei é pura e simples, "sem tornas" e, destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel objeto de indenização quanto à desapropriação indireta pelo Poder Público Municipal quando da abertura da via pública Rua João Gilberto, antiga Rua 67, no Bairro Residencial Lima Dias II, objetivando a urbanização e viabilizando melhorias no trânsito naquela região.

Art. 3º - Fica isenta a permuta do imposto relativo ao ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos.

Art. 4º - As despesas decorrentes com escritura pública e registro imobiliário correrão por conta da permutante Heloiza de Souza Rodrigues e filhos.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral